

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Nazaré Paulista

FORO DE NAZARÉ PAULISTA

VARA ÚNICA

Rua Clementino de Almeida Passos, 35, Vicente Nunes - CEP 12960-000,

Fone: (11) 4503-9809, Nazaré Paulista-SP - E-mail: nazarepaulista@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO-OFÍCIO**

Processo nº: **1000193-13.2024.8.26.0695 - Procedimento Comum Cível**
Requerente: **Maria Luiza Aparecido do Nascimento**
Requerido: **DMcard Administradora de Cartao de Credito Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr.(a.) Patrícia Alcalde Varisco

Vistos.

Trata-se de **AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO CONDENATÓRIO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS** ajuizada por **MARIA LUIZA APPARECIDO DO NASCIMENTO** em face de **DMCARD ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO LTDA** em que pleiteia o reconhecimento da inexistência de débito em razão de fraude perpetrada por terceiros.

Alega a autora, pessoa com mais de 60 (sessenta) anos de idade que, em 07/01/2024, recebeu mensagem em seu celular de terceiro que se identificou como representante da empresa DMCARD, oferecendo-lhe crédito pré aprovado de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), que foi aceita, especialmente em razão de sua baixa renda, dívidas existentes e da condição de seu marido, que se encontra doente. Para tanto, forneceu informações pessoais ao terceiro, recebendo a informação de que em até 24 (vinte e quatro) horas o dinheiro seria depositado em sua conta. Passados alguns dias, questionou o autor da fraude a respeito da negociação, todavia, foi informada que seu empréstimo não teria sido aprovado. Posteriormente, recebeu ligação da operadora DMCARD com fins de confirmar o empréstimo e informou que não havia sido aprovado. Todavia, a empresa aduziu que a requerente havia sido vítima de fraude, uma vez que foi realizado empréstimo no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) em seu nome, cujos valores foram depositados numa conta do Mercado Pago, plataforma em que a autora não possui conta. Dessa forma, está sendo cobrada ao pagamento, pela ré, dos valores referentes a tal empréstimo.

Diante de tais informações, pleiteia, em caráter liminar, a inexistência do débito em relação à sua pessoa, bem como que a ré seja proibida de incluir seu nome em

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Nazaré Paulista

FORO DE NAZARÉ PAULISTA

VARA ÚNICA

Rua Clementino de Almeida Passos, 35, Vicente Nunes - CEP 12960-000,

Fone: (11) 4503-9809, Nazaré Paulista-SP - E-mail: nazarepaulista@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

cadastro de proteção ao crédito.

É o relatório.

Inicialmente, da narrativa dos autos e dos valores declarados para fins de empréstimo, reputo demonstrada a situação de hipossuficiência financeira da autora, motivo pelo qual **DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita**. Anote-se.

Ademais, tratando-se de autor que conta com mais de 60 (sessenta) anos de idade, **anote-se sua tramitação prioritária**, nos termos da lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

RECEBO a inicial porquanto atendidos os requisitos legais dos artigos 319 e 320, ambos do Código de Processo Civil.

Presentes os requisitos para a concessão da tutela antecipada, nos moldes do art. 300 do Código de Processo Civil. A probabilidade do direito invocado restou demonstrado pelas conversas realizadas via aplicativo "whats app" (fls. 14/33) e nos e-mail recebidos pela autora (fls. 36/39). O perigo na demora consiste em eventual cobrança de valores referentes a crédito não solicitado nem creditado em favor da autora, bem como na eventual inclusão de seu nome em cadastro de proteção ao crédito. Por fim, tal medida se revela reversível, visto que, em caso de eventual improcedência do pedido principal, a ré poderá realizar as cobranças referentes ao negócio jurídico objeto da demanda, de modo que não sofrerá prejuízos com a concessão liminar do pleito.

Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido de concessão de tutela antecipada, com fins de declarar a inexigibilidade do débito e determinar a ré a não inclusão do nome da autora em cadastros de proteção ao crédito, até o julgamento final desta demanda.

Cópia da presente decisão, assinada digitalmente, valerá como ofício a ser encaminhado diretamente pelo autor à requerida, comprovando o protocolo em 10 dias.

Cite-se e intime-se o(a) requerido(a), para apresentar defesa **no prazo de 15 dias úteis**. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Nazaré Paulista

FORO DE NAZARÉ PAULISTA

VARA ÚNICA

Rua Clementino de Almeida Passos, 35, Vicente Nunes - CEP 12960-000,

Fone: (11) 4503-9809, Nazaré Paulista-SP - E-mail: nazarepaulista@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Com ou sem apresentação de defesa, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente manifestação.

Após a réplica, será designada audiência de conciliação a ser realizada através do CEJUSC, sendo que a intimação das partes reputa-se realizada pela imprensa oficial, na pessoa do advogado, que deverá providenciar o comparecimento do seu representado. A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa.

Por fim, pede-se a gentileza de que os patronos de ambas partes atentem para que as petições protocoladas no curso do processo sejam corretamente nomeadas, de acordo com as classes existentes no sistema SAJ, pois esta providência agiliza o andamento processual.

Assim, as petições não devem ser protocoladas apenas sob as rubricas de “petição intermediária” ou “petições diversas”, e sim de acordo com a classificação específica (ex: “pedido de homologação de acordo”; “contestação”; “manifestação sobre a contestação”, etc).

Nazaré Paulista, *data à margem direita do documento.*

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**